



SETCATA

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Araçatuba e Região

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018/2019

SETCATA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE ARAÇATUBA E REGIÃO, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - Registro Sindical nº. 24000007825/90-80, inscrita no CNPJ sob nº. 55.755.706/0001-55, com sede provisória na Rua Bento da Cruz nº 1.248 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP nº. 16.200-770, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, representando a categoria econômica na área do transporte, com base territorial nas cidades de Araçatuba, Adamantina, Alto Alegre, Andradina, Avandava, Barbosa, Bastos, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Castilho, Clementina, Coroados, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaiçara, Guaraçaí, Guararapes, Inúbia Paulista, Iacri, Irapuru, Junqueirópolis, Lavínia, Lucélia, Luiziânia, Mariápolis, Mirandópolis, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nova Guataporanga, Nova Independência, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembú, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Penápolis, Piacatu, Promissão, Queirós, Rinópolis, Rubiácea, Sabino, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, Santópolis do Aguapeí, São João do Pau D'Alho, Tupã, Tupi Paulista e Valparaíso, todas no Estado de São Paulo, representado por seu Presidente Sr. SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 5.154.621/SSP-SP e CPF 335.009.598-49, e

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Duque de Caxias nº. 108, São Paulo-SP., inscrita no CNPJ nº. 57.854.168/0001-81, com representação na base territorial nas cidade de Andradina, neste ato representada pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES**



SETCATATA

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Araçatuba e Região

EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE JALES E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 00.446.833/0001-80, sediado à Rua Idair Lopes, nº 895, na cidade de Jales, através de seu presidente JOSÉ ROBERTO DUARTE SILVEIRA, portador do CPF nº 159.294.528-73 e RG 20.272.489-X;

Por seus representantes legais infra-assinados, consoante deliberação de suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, após negociações, têm entre si, justo, acordado e convencionado, este instrumento envolvendo matérias pertinentes às relações de trabalho das categorias acima aludidas, nos limites da representação em suas bases territoriais, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 01 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva vigorará em **01.05.2018** à **30.04.2019**, quando novas negociações deverão ocorrer, consoante disposto no Art.616, Parágrafo 3º.da C.L.T.

CLÁUSULA 02 - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão a partir de **01/05/2018** a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, que percebam salário superior aos pisos normativos, reajuste de 2,0% (dois) por cento.

Parágrafo Primeiro – As empresas que a partir de 1º/05/2017, concederam antecipações salariais espontâneas, poderão proceder as respectivas compensações, exceto quanto a aumentos decorrentes de promoções e equiparações salariais.

Parágrafo Segundo – Para os empregados admitidos após 1º/05/2017, fica assegurado o reajuste salarial proporcional aos meses decorridos, desde a admissão, até a data de 30/04/2018.



SETCATA

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Aracatuba e Região

CLÁUSULA 03 - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 01.05.2018 os pisos salariais normativos terão os seguintes valores:

FUNÇÕES:	MAIO/2018
MOTORISTA BITREM, RODOTREM, TREMINHÃO	R\$ 1.925,80
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 1.748,50
MOTORISTA DE TRUCK ou TOCO	R\$ 1.596,40
MOTORISTA DE MUNK E GUINCHO	R\$ 1.596,40
MOTORISTA DE VEÍCULO MÉDIO	R\$ 1.431,70
ARRUMADOR	R\$ 1.229,00
AJUDANTE	R\$ 1.108,65
EMPILHADEIRA	R\$ 1.286,00

Parágrafo Primeiro – Motorista de veículo médio é aquele que trabalha com caminhão cuja tonelage de cargas é de no máximo até 4 toneladas.

Parágrafo Segundo - Motorista de linha Internacional terá seu salário acrescido de 10% (dez por cento) do piso salarial da carreta. Considera-se motorista de linha internacional, o empregado que habitualmente praticar viagens internacionais.

Parágrafo Terceiro – As empresas poderão contratar trabalhadores para ativarem com jornada de seis horas diárias, para compatibilizar seu quadro funcional às suas necessidades operacionais.

Parágrafo Quarto – Considerando que a presente Convenção Coletiva somente foi firmada em data de 15.06.2019 as partes acordam que as diferenças decorrentes das cláusulas econômicas deverão ser quitadas até 31.08.2019.



SETCATÁ

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Aracatuba e Região

CLAUSULA 04- DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Os empregadores ficam autorizados a estipular intervalo para refeição e descanso superior a duas horas, o qual será, no máximo de quatro horas, face o que preceitua o artigo 71 da CLT (URBANO)..

CLÁUSULA 05 - REEMBOLSO DE DESPESAS

A partir de Maio/ 2019 a título de reembolso indenizatório de despesas de refeição e pernoite, os seguintes valores respectivamente para:

A) ALMOÇO - R\$ 19,00 (dezenove reais).

Será pago ao motorista e cada ajudante quando em serviços externos, num raio de 100 quilômetros da sede da empresa entre 12h00 e 14h00, sendo facultado às empresas a concessão desse reembolso através de Vale-Refeição ou quando não aceitos pelo comércio, através de antecipação em dinheiro, ou conforme acordado entre empregado e empregador.

B) JANTAR - R\$ 19,00 (dezenove reais).

Será pago ao motorista e a cada ajudante, (além do valor do almoço) quando em viagens ou a serviço fora da sede da empresa entre 19h00 às 20h00 horas, em percurso que ultrapasse a um raio de 100 quilômetros da sede da empresa.

C) PERNOITE - R\$ 30,00 (trinta reais).

Compreendendo também o café da manhã será pago ao motorista e cada ajudante, quando em viagens a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e a limitação da jornada de trabalho, implique em retorno no dia seguinte, cabendo exclusivamente ao empregado à responsabilidade e a liberdade de como, e onde pernoitarão, não se caracterizando tal período, em hipótese alguma, como horas a disposição do empregador.



SETCAT

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Araçatuba e Região

Parágrafo Primeiro- Ficam ressalvados os casos daquelas empresas que já forneçam os benefícios supra-ajustados em suas sedes de origem e de destino de viagens, desde que assegurem no mínimo vantagens semelhantes tais como: alojamento, refeitórios, etc...

Parágrafo Segundo - Esses pagamentos que serão feitos a título de reembolso de despesas, poderão implicar na apresentação de comprovantes a critério de cada empresa.

Parágrafo Terceiro – O reembolso de Despesas/Alimentação ou Pernoite tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado.

Parágrafo Quarto- As empresas poderão adotar o sistema de entrega de marmítex, convênio com restaurantes ou ticket refeição.

CLÁUSULA 06 - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão a cada empregado, do dia 25 até a data de pagamento de cada mês, uma CESTA BÁSICA com os seguintes itens:

- 10 kilos de Arroz Tipo 1
- 3 kilos de Feijão
- 3 kilos de Açúcar
- 2 kilos de Farinha de Trigo
- 4 Latas de óleo de Soja
- 1 Kilo de Sal refinado
- 1 Pacote de Bolacha (no mínimo 500grs)
- 1 Pacote de Macarrão (no mínimo 500grs)
- 3 Latas de Extrato de Tomate (140 gramas cada)
- 1 Kilo de Pó de Café
- 1 Litro de Vinagre



SETCATÁ

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Araçatuba e Região

Parágrafo Primeiro - As empresas que já forneçam este benefício de forma mais vantajosa deverão manter inalterado o procedimento;

Parágrafo Segundo - Não terá direito ao benefício o empregado que durante o mês tiver duas ou mais faltas injustificadas.

Parágrafo Terceiro - O empregado recém-admitido fará jus ao benefício após 30 (trinta) dias trabalhados.

Parágrafo Quarto- Durante o período de suspensão do contrato de trabalho (auxílio doença ou auxílio acidente) o empregado terá direito a cesta básica até completar seis meses ininterruptos, sendo que após referido período não fará jus ao benefício.

CLÁUSULA 07 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salário deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Único - As empresas concederão a menos que ocorra pedido expresso do empregado em sentido contrário, vale de adiantamento de salário, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mensal (contratual).

CLÁUSULA 08 - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS)

O PTS - Prêmio Por Tempo de Serviço que faz jus todo empregado com dois anos ou mais de serviço na mesma empresa, será calculado à base de 5% (cinco por cento) sobre os pisos de cada função, observado o teto do salário do motorista de truck para funções sem piso.



SETCATATA

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Aracatuba e Região

Parágrafo Primeiro - Ao empregado que completar 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa o PTS será calculado a base de 8% (oito por cento) sobre o piso de cada função observado o teto do motorista de truck para funções sem piso.

Parágrafo Segundo - Ao empregado que completar 10 (dez) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa o PTS será calculado à base de 10% (dez por cento) sobre o piso de cada função, observado o teto do motorista de truck para funções sem piso.

Parágrafo Terceiro - O PTS não tem natureza salarial para fins de equiparação nem é devido cumulativamente, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar o biênio (5%), quinquênio (8%) ou decênio (10%) na mesma empresa.

CLÁUSULA 09- ACORDOS INDIVIDUAIS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO.

As partes se ajustam para os fins de quando previsto no Artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, no sentido de que tem plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho, firmados pelo empregado com a empresa, quando da admissão ou durante a vigência do seu contrato de trabalho, para prorrogar a jornada de segunda a sexta-feira e compensar no sábado não laborado.

CLÁUSULA 10- INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO.

Os empregados em serviço externo têm a liberdade e responsabilidade de paralisação do serviço para descanso e refeição.

CLÁUSULA 11 – INTERVALO PARA PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de instituição bancária, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado a critério da empresa, de tal modo que não prejudique



SETCATÁ

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Araçatuba e Região

o andamento do serviço, para que o mesmo receba o seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao seu descanso e refeição.

CLÁUSULA 12 - DESCONTOS SALARIAIS

Serão efetuados descontos na folha de pagamento ou verbas rescisórias nos casos de multas de trânsito, furto, roubo, danos a veículos e avaria de carga, quando resultar de culpa ou dolo do trabalhador, de acordo com o Parágrafo 1º do Art.462 da CLT e Lei 13.103/2015.

CLÁUSULA 13 - DESCONTOS DO DSR E/OU FERIADOS

As empresas durante a vigência do Acordo concederão uma tolerância de até 15 (quinze) minutos por semana, desde que não ocorram mais de 2(duas) vezes durante a mesma, sendo que os atrasos deverão ser compensados no mesmo dia ou durante a semana, salvo outro critério acordado.

CLÁUSULA 14 – GARANTIA AO TRABALHADOR EM PRESTAÇÃO SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde a data do engajamento e incorporação até 60 (sessenta) dias após o desligamento previsto na Lei 4.375/64.

CLÁUSULA 15 – GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio doença ser-lhe-á assegurado emprego e salário, até 30 (trinta) dias após alta médica, desde que o afastamento não tenha sido inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 16 - GESTANTES

Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá comunicar o empregador de seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir



SETCATÁ

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Aracatuba e Região

da comunicação da dispensa, sob pena de perder o direito a estabilidade.

CLÁUSULA 17 - AUXILÍO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados que tenha filhos excepcionais, comprovados legalmente, um auxílio mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente, independente do número de filhos nesta condição.

CLÁUSULA 18 - ACESSO AO TRABALHADOR DEFICIENTE FÍSICO

As empresas se comprometem a cumprir o que determina a Lei 8.213/91, desde que haja compatibilidade com a função a ser exercida.

CLÁUSULA 19 - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição dos Sindicatos da Categoria Profissional, Quadro de Aviso nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que os mesmos não contenham matéria político-partidário, ou ofensiva a quem quer que seja, devendo os avisos ser encaminhados preliminarmente ao setor competente da empresa, que facultará ou não sua fixação.

CLÁUSULA 20 - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Os contratos individuais de trabalho não poderão contrariar a presente convenção.

CLÁUSULA 21 - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, bem como exigirá seu uso diário, conservação e boa aparência.

Parágrafo Único - Por ocasião do fornecimento de novos uniformes, o empregado deverá proceder a devolução dos usados e, quando do desligamento ou rescisão do contrato de trabalho, deverá devolver todos os uniformes em seu poder, sob pena de



SETCATÁ

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Aracatuba e Região

ser descontado de seu salário e/ou da rescisão contratual, o valor correspondente.

CLÁUSULA 22- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes acordantes estabelecem que o Contrato de Experiência tenha prazo de 90 (noventa) dias, incluída eventual prorrogação.

Parágrafo Único - Fica vedado à contratação a título de experiência para os empregados que conforme comprovação na CTPS, já tenha trabalhado anteriormente na mesma função e na mesma empresa, desde que tenham sido desligados a menos de 6 (seis) meses

CLÁUSULA 23- ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos para abono de qualquer tipo de faltas, se e quando emitidos pelo Sindicato Profissional, seja por serviço próprio desse sindicato ou por convênios assinados, deverão trazer carimbo de serviço de Assistência Médica do INSS, contendo ainda o nome e identificação do médico.

Parágrafo único - Caso a empresa mantenha atendimento médico ou convênio assinado nesse sentido, em favor de seus empregados, os atestados emitidos por estes prevalecerão sobre os demais constantes desta cláusula.

CLÁUSULA 24 - AVISO AO EMPREGADOR

Todo empregado afastado por acidente ou qualquer outro motivo, fica na obrigação de manter a empresa informada, sobre o andamento de seu tratamento e retorno, propiciando condições para a empresa programar suas atividades.

CLÁUSULA 25 - JUSTA CAUSA

Ao empregado demitido por justa causa, dar-se-á por escrito a ciência de sua dispensa, mencionando-se os motivos determinantes da rescisão contratual.



SETCATA

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Aracatuba e Região

CLÁUSULA 26 - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado em decorrência de acidente de trabalho, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, um abono no valor de 01 (um) salário contratual, no ato da rescisão do contrato de trabalho, limitando a um teto de 5 (cinco) salários mínimos, mediante comprovação.

Parágrafo Único - As empresas que possuírem seguro de vida para seus empregados estão isentas do pagamento do auxílio funeral.

CLÁUSULA 27 - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes na mesma.

CLÁUSULA 28 - MULTAS

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário normativo do ajudante por cláusula infringida, independente das combinações legais, nos casos de descumprimento do presente instrumento de relações de trabalho com a limitação de que trata o Art.920 do Código Civil Brasileiro, que reverterá em favor da parte prejudicada. A presente cláusula terá vigência a partir de 1º setembro de 2019, haja vista que a negociação coletiva se concretizou somente em Junho de 2019.

CLÁUSULA 29 - APOIO JUNTO AS AUTORIDADES

A entidade profissional dará apoio às iniciativas e acordos tomados em conjunto com autoridades constituídas, visando fazer valer o contido nas manifestações de vontades estabelecidas pelas partes.



SETCATA

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Aracatuba e Região

CLÁUSULA 30 - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação correspondente de todas as horas suplementares realizadas pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por calendário diferenciado ou flexível, aquele período de 30 (trinta) dias, que vai de certo dia de um mês, até o dia anterior do mês subsequente, dentro do qual se apuram as horas extras realizadas, para a sua inclusão na folha de pagamento ou no banco de horas, evitando-se, assim, a elaboração de mais uma folha de pagamento no mês,

CLÁUSULA 31 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não é devido o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito em caráter eventual e não rotineiro. Indevido quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se de por tempo extremamente reduzido (súmula C.TST nº. 364).

CLÁUSULA 32 - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As cópias da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser afixadas em local visível, nas sedes das entidades, dando-lhe assim cumprimento ao disposto ao Art.614 da CLT e Decreto 229/67.

CLÁUSULA 33 - EFEITOS DA CONVENÇÃO

Os signatários do presente instrumento se ajustam no sentido de estender todos os efeitos do mesmo, bem como, de outros acordos ou Instrumento Aditivo não só aos seus associados, mas também a todos os integrantes das categorias econômicas e profissionais. E assumem o compromisso de impor as cláusulas convencionadas perante as autoridades civis, trabalhistas, fazendárias e judiciárias.



SETCAT

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Araçatuba e Região

CLÁUSULA 34 – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes se comprometem a dar continuidade as tratativas para implantação das Comissões de Conciliação Prévia a nível intersindical (Lei 9.958/2000), cuja normas de instalação e funcionamento serão definidas em estatuto próprio, devendo ser aprovado através de assembléia.

CLÁUSULA 35 - COMPROMISSO

As entidades acordantes de comum acordo se comprometem a manter constante contato e diálogo aberto e franco, para a superação de conflito, durante a vigência do ajuste, assumindo a entidade profissional, a obrigação de não deflagrar ou patrocinar qualquer movimento de greve, sem que antes disso mantenha conversações com o Sindicato da Categoria Econômica, para a busca de solução amigável.

CLÁUSULA 36 - NÃO APLICAÇÃO DA MULTA

Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva está sendo firmada com data posterior à primeiro de Maio/2018, a aplicação da multa normativa terá vigência à partir de 01/09/2019. O reajuste de salário e demais cláusulas econômicas serão quitadas até 31.08.2019.

E por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente para que produza os efeitos de direito.

Araçatuba-SP., 15 de Junho de 2.019.



SETCATA

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Araçatuba e Região

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE
CARGA DE ARAÇATUBA E REGIÃO.**

Presidente – Sérgio Rubens Figuerôa Belmonte

RG nº 5.157.621/SSP-sp

CPF nº 335.009.598-49

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS
DE JALES E REGIÃO**

p/ JOSÉ ROBERTO DUARTE DA SILVEIRA

RG nº 20.272.489-X-SSP-SP

CPF nº 159.294.528-73